



**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY**  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

**WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA**  
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**  
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO**  
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
**Presidente**

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto  
Walber José Valente de Lima  
Dilmar Lopes Camerino  
Eduardo Tavares Mendes  
Marcos Barros Méro  
Maurício André Barros Pitta

Luiz Barbosa Carnaúba  
Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Dennis Lima Calheiros  
José Artur Melo  
Valter José de Omena Acioly  
Isaac Sandes Dias

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá  
Antiógenes Marques de Lira  
Vicente Felix Correia  
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Denise Guimarães de Oliveira

## Procuradoria Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 19 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, O SEGUINTE PROCESSO:

Processo: 02.2020.00002410-0.

Interessado: Fórum Nacional de Combate à Corrupção Eleitoral.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: ...Isto posto, obedecidas as cautelas de estilo, determino o arquivamento do presente processo. Intimações necessárias.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de junho de 2020.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

### Portarias

PORTARIA PGJ nº 319, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Proc. GED Nº 20.08.0284.0000113/2020-51, RESOLVE designar o Dr. HAMILTON CARNEIRO JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Santana do Ipanema, de 2ª entrância, para funcionar nos Autos Judiciais nºs. 0500129-19.2020.8.02.0000, em tramitação na 10ª Vara Criminal da Capital, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ nº 290, de 8 de junho de 2020. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 320, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias de MARCONDES BATISTA AYRES, Analista do MP – Área Jurídica., referentes ao mês de julho do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 321, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE revogar a Portaria PGJ nº 80, de 4 de janeiro de 2017, com efeitos a partir do dia 1º de julho vindouro. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 322, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2020.00002932-8, RESOLVE designar o Dr. KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça de Santana do Ipanema, para atuar conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela, no Inquérito Civil nº 06.2020.00000239-4, em tramitação na supracitada Promotoria de Justiça, bem como nos feitos judiciais decorrentes. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 323, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2020.00002577-6, RESOLVE designar os membros do GAECO para funcionarem conjuntamente com a Promotoria de Justiça de São Luís do Quitunde, no Proc. 0731193-31.2018.8.02.001, em tramitação na 17ª Vara Criminal da Capital, bem como nos feitos judiciais decorrentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

**Plantão**

PLANTÃO - INTERIOR – 2020 RECESSO DE JUNHO			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	UNIÃO DOS PALMARES	22 a 26	4ª PJ: Dra. Carmem Sylvia Nogueira Sarmiento
	MARAGOGI	27 a 30	Dra. Francisca Paula de Jesus Lobo Nobre Santana



\*Republicado

---

## Distribuição Processual

---

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 19 dia(s) do mês de junho o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2020.00003390-0

Interessado: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar - MPAL

Natureza: Solicitação de novo Parecer Técnico

Assunto: Ofício nº 58/2020 GPJPA

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00003393-2

Interessado: Promotoria de Justiça de Piranhas - MPAL

Natureza: Solicita apoio do Núcleo de Defesa do Patrimônio, no caso em que menciona.

Assunto: Ofício nº 044/2020

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00003394-3

Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. NF1.11.000.000581/2020-01, para providências.

Assunto: Ofício nº533/2020/PR-AL/9º Ofício

Remetido para: Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe

Processo: 02.2020.00003395-4

Interessado: Jailson Araujo

Natureza: Falta de farmacêutico em unidade de saúde e dificuldade para obter medicamentos controlados

Assunto: Representação

Remetido para: 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2020.00003398-7

Interessado: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional

Natureza: Ações realizadas pelo Departamento Penitenciário Nacional

Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR Nº 21/2020/GAB-DEPEN/DEPEN/MJ

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00003409-7

Interessado: Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia - Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas - ALE/AL

Natureza: Solicitação de Providências e Pedido de Investigação e Aquisição de 30 (trinta) Respiradores pelo Estado de Alagoas e Consórcio Nordeste.

Assunto: OFÍCIO Nº 100/2020-GDM

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00003411-0

Interessado: Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia - Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas - ALE/AL

Natureza: Solicitação de Providências e Pedido de Investigação e Aquisição de 50 (trinta) Respiradores pelo Estado de Alagoas e Consórcio Nordeste.

Assunto: OFÍCIO Nº 101/2020-GDM

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00003414-2

Interessado: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA/AL

Natureza: Encaminha cópia integral do processo Nº 2020.18061600328.AINF.IMA

Assunto: Comunicado IMA (Proc. 2020.18061600328.AINF.IMA)

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça



## Promotorias de Justiça

### Portarias

Ministério Público do Estado de Alagoas  
18ª Promotoria de Justiça da Capital

Nº 06.2020.00000272-8

Portaria Nº 0008/2020/18PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pela 18ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96,

CONSIDERANDO a edição da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Parquet, a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil,

CONSIDERANDO o recebimento de representação relatando suposto atraso injustificado da obra da macrodrenagem do Tabuleiro do Martins (contrato n. 55/2013 - SINFRA),

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de investigar a suposta irregularidade acima descrita.

Visando o esclarecimento dos fatos, determino a expedição de ofício à Secretaria de Infraestrutura do Estado de Alagoas solicitando que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a representação.

Maceió/AL, 19 de junho de 2020.

STELA VALÉRIA S. DE F. CAVALCANTI  
Promotora de Justiça

### Atos diversos

Notícia de Fato nº 01.2020.00000633-5

### NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, sob o fundamento das regras insertas no art. 129, incisos II e III da Constituição Federal e do art. 27, paragrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, c/c o art. 6º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, vem, por meio deste, NOTIFICAR o Senhor Odilon Máximo de Moraes, Reitor da Universidade Estadual de Alagoas, sobre a necessidade de adequar os processos seletivos promovidos pela Uneal às disposições constitucionais.

### JUSTIFICATIVA DA NOTIFICAÇÃO

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tanto a defesa do patrimônio público quanto a probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabeleceu no art. 37, caput, que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO a representação formulada no âmbito deste *parquet* estadual, que dá conta de irregularidades na seleção



pública realizada pela Universidade Estadual de Alagoas, regida pelo Edital nº 01/2020 – PROESP - UNEAL;

CONSIDERANDO que o supracitado edital permite apenas a participação de servidores da própria instituição, contrariando disposição constitucional;

CONSIDERANDO que a autonomia universitária, garantida no art. 207 da CF/88, não se confunde com soberania para atuar sem a observância do regime jurídico administrativo estabelecido na Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no inciso I do art. 37, estabelece o amplo acesso aos cargos públicos, desde que observados os preceitos legais;

CONSIDERANDO que o ato administrativo, materializado pelo supracitado Edital, já exauriu seus efeitos, sendo desproporcional atuar no sentido de anular seus efeitos;

CONSIDERANDO, por fim, que a Administração Pública, no exercício de poder de autotutela, detém a competência para fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro.

#### RECOMENDA:

1) Que a Universidade Estadual de Alagoas – Uneal -, adote providências no sentido de que nos próximos processos de seleção pública, permita a participação de candidatos sem que estes sejam necessariamente servidores da instituição;

2) Informe ao Ministério Público do Estado de Alagoas sobre o acatamento da presente recomendação e as medidas previstas para o seu cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias.

Adverte-se, na ocasião, que o não atendimento desta notificação recomendatória evidenciará a prática de ato de improbidade administrativa por parte de Vossa Excelência, por força do disposto no art. 11, caput, da Lei 8.429/92, sem prejuízo de outras ações civis para o cumprimento dos princípios constitucionais supracitados.

Notifique-se. Registre-se e autue-se no SAJMP. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Maceió, 19 de junho de 2020.

Norma Sueli Tenório de Melo Medeiros  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

#### Portarias

SAJ/MP: 09.2020.00000818-8

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PORTARIA Nº0019/2020/02PJ-UPalm

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da **2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares**, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é um direito fundamental previsto no artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição e, ainda, é um dos princípios regentes da ordem econômica, consoante artigo 170;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça é um instrumento para a execução da Política Nacional das Relações de



Consumo, conforme se depreende do artigo 5º, inciso II, do CDC;  
CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública vivenciada (Portaria nº 188 GM/MS), em razão da qual as aulas presenciais estão suspensas em todo o território nacional;  
CONSIDERANDO que um dos direitos básicos do consumidor é a revisão das cláusulas contratuais em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas (artigo 6º, inciso V, do CDC);  
CONSIDERANDO que o Ministério Público é um dos legitimados à defesa coletiva do consumidor, conforme o artigo 82, inciso I, do CDC;  
CONSIDERANDO que a 5ª Subseção da OAB/AL solicitou a tomada de providências para a redução do valor das mensalidades escolares, alegando que muitos pais procuraram a instituição buscando ajuda nesse sentido;  
CONSIDERANDO a redução dos custos que a ausência de aulas presenciais provocou (redução do consumo de energia e água, por exemplo);  
CONSIDERANDO o aumento dos custos que os pais estão tendo (maior consumo de energia em casa, necessidade de adquirir computador etc);  
CONSIDERANDO o posicionamento favorável do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas para a redução do valor das mensalidades, o que denota a grande probabilidade da concessão judicial em favor dos pais dos estudantes de escolas particulares em União dos Palmares;  
CONSIDERANDO a celeridade que a resolução extrajudicial proporciona, assim como a redução de gastos com advogado;  
CONSIDERANDO o dispositivo da decisão da 2ª Câmara Cível do TJAL: “[...] a) DETERMINAR que as instituições de ensino que compõem o polo passivo desta demanda promovam, alternativamente:  
a.1) o imediato desconto de 30% (trinta por cento) do valor total de cada mensalidade escolar com alcance do ensino infantil e pré-escola, ensino fundamental e ensino médio a partir do mês de maio de 2020, até que haja a liberação pelas autoridades governamentais e sanitárias, para o retorno às aulas presenciais, devendo, por fim, ser mantido o padrão de qualidade do ensino previsto na LDB e na CF/88, para que tais aulas sejam computadas como carga horária letiva devidamente cumprida;  
a.2) permitam a imediata rescisão contratual, ou suspensão do contrato, sem a imposição de multa, independente do resguardo de vaga para o próximo ano/semestre letivo, ressaltando que a instituição poderá exigir taxas de matrículas e outros acessórios na futura renovação ou nova contratação do serviço escolar;  
b) DETERMINAR que as instituições de ensino que compõem o polo passivo desta demanda se abstenham de:  
b.1) promover a inscrição dos nomes dos pais (ou outros responsáveis pelo pagamento) e de alunos, nos cadastros de proteção de crédito, em razão de inadimplências geradas a partir do mês de março do corrente ano e até o fim da suspensão das atividades;  
b.2) promover a criação de embaraços, ou novas regras para o fornecimento de documentos escolares solicitados pelos pais de aluno;  
c) DETERMINAR que as instituições de ensino que compõem o polo passivo desta demanda garantam a rematrícula no semestre subsequente dos alunos, mesmo em caso de inadimplências geradas a partir do mês de março do corrente ano, bem como a inversão do ônus da prova nos moldes fundamentados nesta decisão.

CONSIDERANDO, por fim, que escolas particulares palmarinas externaram interesse em firmar um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC),

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando tutelar coletivamente o direito consumerista dos pais que possuem contratos com escolas particulares de União dos Palmares, para firmar e acompanhar o cumprimento do TAC com as escolas, razões pelas quais DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Comunicação da presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, conforme artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- 2) Publicação desta Portaria no Diário Oficial, tendo em vista a incidência do princípio da publicidade preconizada pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- 3) Expedição do Termo de Ajustamento de Conduta para a assinatura dos compromitentes.

União dos Palmares, 19 de junho de 2020.

**ADILZA INÁCIO DE FREITAS**  
Promotora de Justiça

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

SAJ/MP: 09.2020.00000822-2

PORTARIA: 0015/2020/02PJ-MDeod

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução signatário, através da 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º,



inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e Resolução CNMP n. 174/2017, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo SAAE- Serviço de Autônomo de Água e Esgoto, e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Carta Magna estabelece que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que o Estado, dentre outras tarefas, tem o dever de proteger a saúde e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios).

CONSIDERANDO a exigência legal de licenciamento ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente e dos recursos hídricos;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que em Marechal Deodoro é atribuição da 1ª Promotoria acompanhar as políticas públicas de matéria ambiental;

RESOLVE, com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 17/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento de, mediante a realização de inspeções in loco, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativa

II – Publique-se no Diário Oficial.

III – Remeta-se o presente procedimento para a 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro.

Marechal Deodoro, 19 de junho de 2020

**Amélia Adriana de Carvalho Campelo**  
Promotora de Justiça

ATO DE PRORROGAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº SAJ 06.2018.00000253-5

Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar a forma de provimento bem como o funcionamento da guarda municipal no município de Cajueiro.

Preliminarmente, impõe observar que, durante o ano de 2019 esta signatária, titular da Promotoria de Cajueiro esteve afastada do exercício das atribuições, para tratamento de saúde, por um período de 08 meses, o que inviabilizou o regular andamento do presente feito.



Destarte, somente no corrente ano obteve do poder executivo as respostas necessárias ao andamento do feito.

Da análise do ofício de fls. 130/131, verifica-se que o Município afirma que o guarda municipal é composta por 46 servidores efetivo e 07 servidores contratados.

Destes, observa-se ainda que os cargos efetivos foram providos por meio da Lei de nº 451/95, a qual parte dos funcionários que fizeram concurso público para vigilantes do município foram transformados em guarda municipal. Destarte, tem-se por imperativo a análise da constitucionalidade desta forma de provimento, em face do que dispõe a súmula vinculante de nº 43 do STF.

Outrossim, observa-se que o Município aduziu ser necessário firmar TAC com o Ministério Público, a fim de regularizar a formação dos guardar com a matriz curricular anula tendo em vista que já estão adotando providências neste sentido.

Diante do exposto, verifica-se que as situações apontam possíveis ilegalidades no funcionamento da guarda municipal de Cajueiro-AL contudo, ainda são necessárias diligências para investigar o cumprimento dos requisitos legais, sobretudo se houve violação ao concurso público no provimento dos cargos efetivos.

Assim, com fulcro no artigo 9º, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, determino a prorrogação do prazo para conclusão do inquérito civil nº 06.2018.00000833-0 – PJC, por 01 (um) ano passando a adotar as seguintes providências:

1. Comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público;
2. Expedir os ofícios necessários;
3. Requerer a publicação desta portaria no Diário Oficial

Registre-se e cumpra-se.

Cajueiro, 18 de junho de 2020.

Maria Luísa Maia Santos  
Promotora de Justiça

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUNQUEIRO

Procedimento Administrativo nº MP 09.2020.00000821-1

Portaria nº 0017/2020/PJ-Junqu, de 18 de junho de 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça infrafirmado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.129 da Constituição Federal, pelos arts. 26, inciso I e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93(Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), pelo art.8º, inciso II da Resolução nº174 do Conselho Nacional do Ministério Público e pela LC estadual nº15/96;

#### RESOLVE:

Considerando que vários atos infracionais são praticados por adolescentes no Município de Junqueiro, e que a tais adolescente são aplicadas, ou, ao menos em tese, possíveis de serem aplicadas, medidas socioeducativas em meio aberto, quais sejam, liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade;

Considerando que compete aos Municípios elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual, bem como criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme previsto no artigo 5º, incisos II e III, da Lei no. 12.594/2012;

Considerando que o art. 83, do SINASE prevê que os programas de atendimento socioeducativo sob a responsabilidade do Poder Judiciário serão, obrigatoriamente, transferidos ao Poder Executivo;

Considerando que, para acompanhamento e cumprimento das medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade na municipalidade, necessária se faz a existência de uma Equipe Técnica, composta de, no mínimo, um psicólogo, um pedagogo e uma assistente social, vinculada a um Serviço Municipal de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade;

Considerando que o Sistema Único de Assistência Social - SUAS tem sua organização definida pela PNAS/2004 e pela Norma



Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS (2012), por meio da previsão de oferta de serviços, programas, projetos e benefícios, de caráter continuado ou eventual, organizados em níveis de proteções: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

Considerando que, com a aprovação da Lei nº 12.435 em 2011, que altera a LOAS, o SUAS passa a integrar o arcabouço jurídico nacional, representando um novo marco histórico da Política Nacional de Assistência Social. Com esse novo ordenamento foi instituído legalmente a Proteção Social Básica e a Especial, e suas respectivas unidades públicas estatais, CRAS e CREAS, para a oferta dos seus serviços de referência;

Considerando que, com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, disposta na Resolução CNAS n.º 109/2009, estabeleceram-se os critérios, as descrições, as provisões, as aquisições, os objetivos dos serviços socioassistenciais. A referida normativa estabeleceu o CREAS como unidade de oferta do Serviço de Medidas Sócio Educativas em Meio Aberto;

Considerando, outrossim, que o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, visando a adequar e a qualificar a oferta do Serviço de MSE em Meio Aberto às disposições da Resolução CONANDA nº 119/2006 e da Lei do SINASE, como também em função dos compromissos assumidos no Plano Nacional do SINASE, na Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, realizou expansão e qualificação do Serviço com a deliberação da Resolução CNAS nº 18/2014 (Portaria MS 13/15). Esta Resolução estabelece novos critérios de cofinanciamento federal para a 41 execução do serviço, dispondo também sobre diretrizes e competências dos entes para o fortalecimento e a consolidação da articulação entre o SUAS e o SINASE;

Por fim, considerando que cabe ao MINISTÉRIO PÚBLICO promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes (arts. 201 e seguintes da Lei n.º 8.069/90);

Tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art.8º, inciso II da Resolução nº174 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando a possibilitar, em atuação *a priori* extrajudicial, no Município de Junqueiro a 1)elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual; 2)criação e manutenção de programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, consoante preconiza o art.5º, incisos II e III da lei nº12.594/2012.

Isto posto, DETERMINO:

1 - Autue-se o presente como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art.8º, inciso II da Resolução nº174 do Conselho Nacional do Ministério Público tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;

2 - Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;

3 - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

4 - Encaminhe-se ofício ao prefeito ao Município de Junqueiro, requisitando-lhe as seguintes informações e documentos:

a) se já foi elaborado na municipalidade o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

b)se já fora criado, na municipalidade, o Serviço Municipal de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, composto de um Coordenador e de uma Equipe Técnica, com o quadro de, no mínimo, uma psicóloga, uma pedagoga e uma assistente social – observando-se a Resolução 18/2.014 do Conselho Nacional de Assistência Social, que estabeleceu o prazo de 01 ano (já transcorrido) para ordenação dos serviços de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade dentro do CREAS;

c) se o Serviço Municipal de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, acaso já criado, tem sede e instalações que permitam atendimento nos moldes da Lei n.º 12.594/12, comprovando-se pelos meios que entender pertinente;

d) se o Serviço Municipal de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, acaso já criado, tem registro no CMDCA, trazendo cópia para comprovação; e,



e) cópia do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, caso já tenha sido elaborado.

Junqueiro, 18 de junho de 2020

Rodrigo Soares da Silva  
Promotor de Justiça

Nº MP: 09.2020.00000820-0  
PORTARIA Nº 0001/2020/PJ-Parip

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Paripueira/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder à elaboração e implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Paripueira, e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica, incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO que o caput do artigo 37 da Constituição da República estabelece como princípios norteadores da atividade administrativa, dentre outros, o da publicidade;

CONSIDERANDO que vários atos infracionais são praticados por adolescentes no Município de Paripueira, e que a tais adolescentes são aplicadas, ou, ao menos em tese, possíveis de serem aplicadas, medidas socioeducativas em meio aberto, quais seja, liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual, bem como criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme previsto no artigo 5º, incisos II e III, da Lei no. 12.594/2012;

CONSIDERANDO que o art. 83, do SINASE prevê que os programas de atendimento socioeducativo sob a responsabilidade do Poder Judiciário serão, obrigatoriamente, transferidos ao Poder Executivo;

CONSIDERANDO que para acompanhamento e cumprimento das medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade na municipalidade necessário se faz a existência de uma Equipe Técnica, composta de, no mínimo, um psicólogo, um pedagogo e uma assistente social, vinculada a um Serviço Municipal de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade;

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Assistência Social - SUAS tem sua organização definida pela PNAS/2004 e pela Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS (2012), por meio da previsão de oferta de serviços, programas, projetos e benefícios, de caráter continuado ou eventual, organizados em níveis de proteções: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

CONSIDERANDO que, com a aprovação da Lei nº 12.435 em 2011, que altera a LOAS, o SUAS passa a integrar o arcabouço jurídico nacional, representando um novo marco histórico da Política Nacional de Assistência Social. Com esse novo ordenamento foi instituído legalmente a Proteção Social Básica e a Especial, e suas respectivas unidades públicas estatais, CRAS e CREAS, para a oferta dos seus serviços de referência;

CONSIDERANDO que, com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, disposta na Resolução CNAS n.º 109/2009, estabeleceu-se os critérios, as descrições, as provisões, as aquisições, os objetivos dos serviços socioassistenciais. A referida normativa estabeleceu o CREAS como unidade de oferta do Serviço de Medidas Sócio Educativas em Meio Aberto;

CONSIDERANDO outrossim, que, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, visando adequar e qualificar a oferta do Serviço de MSE em Meio Aberto às disposições na Resolução CONANDA nº 119/2006 e na Lei do SINASE, como também em função dos compromissos assumidos no Plano Nacional do SINASE, na Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, realizou expansão e qualificação do Serviço com a deliberação da Resolução CNAS nº 18/2014 (Portaria MS 13/15). Esta Resolução estabelece novos critérios de cofinanciamento federal para a 41 execução do serviço, dispondo também sobre diretrizes e competências dos entes para o fortalecimento e a consolidação da articulação entre o SUAS e o SINASE;

Por fim, considerando que cabe ao MINISTÉRIO PÚBLICO promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a garantia dos



direitos das crianças e dos adolescentes (arts. 201 e seguintes da Lei n.º 8.069/90);

Tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art.8º, inciso II da Resolução nº174 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando possibilitar, em atuação a priori extrajudicial, no Município de Paripueira a 1)elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual, 2)criação e manutenção de programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, consoante preconiza o art.5º, incisos II e III da lei nº12.594/2012.

Isto posto, DETERMINO:

1 - Autue-se o presente como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art.8º, inciso II da Resolução nº174 do Conselho Nacional do Ministério Público tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;

2 - Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;

3 - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

4 - Encaminhe-se ofício ao prefeito ao Município de Paripueira, requisitando-lhe as seguintes informações e documentos:

a) se já foi elaborado na municipalidade o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

b) se já fora criado, na municipalidade, o Serviço Municipal de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, composto de um Coordenador e de uma Equipe Técnica, com o quadro de, no mínimo, uma psicóloga, uma pedagoga e uma assistente social – observando-se a Resolução 18/2.014 do Conselho Nacional de Assistência Social, que estabeleceu o prazo de 01 ano (já transcorrido) para ordenação dos serviços de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade dentro do CREAS;

c) se o Serviço Municipal de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, acaso já criado, tem sede e instalações que permitam atendimento nos moldes da Lei n.º 12.594/12, comprovando-se pelos meios que entender pertinente;

d) se o o Serviço Municipal de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, acaso já criado, tem registro no CMDCA, trazendo cópia para comprovação; e,

e) cópia do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, caso já tenha sido elaborado.

Cumpra-se.

Paripueira/AL, 19 de junho de 2020.

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA

Promotora de Justiça

Procedimento Preparatório nº MP 06.2020.00000277-2

Portaria nº 01/2020 de 19 de junho de 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Estadual promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que, conforme a Lei nº 7.347/85 e Resolução nº 23/2007 do CNMP, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, é o procedimento destinado a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO o que consta do Protocolo Unificado de nº 02.2019.00006324-8;

CONSIDERANDO denúncias que chegaram nesta Promotoria de Justiça acerca de pagamentos constantes no Portal de Transparência do Município de Girau do Ponciano, sem a devida prestação dos serviços pelos beneficiados, e a realização de pagamentos a Empresa Funerária contratada sem licitação (fls. 01; 66/68);

CONSIDERANDO o que determina o art. 2º, §4º da Resolução CNMP/23/2007 e a necessidade de se proceder a averiguação e complementação da documentação constante das denúncias;

CONSIDERANDO que os atos acima mencionados, acaso confirmados, podem configurar atos de improbidade administrativa;

RESOLVE

Evoluir o protocolo unificado já referido para procedimento preparatório com o objetivo de se angariar maiores informações e documentação relativas as denúncias.

Determino a realização das seguintes diligências iniciais:

1. Atuação do presente Procedimento Preparatório no sistema de automação – SAJ;



2. Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do referido Procedimento, bem como da sua numeração no sistema SAJ;
3. Publicação da presente portaria no Diário Oficial;
4. Solicite-se apoio do Núcleo de Defesa do Patrimônio;
5. Requiram-se informações ao Município de Girau do Ponciano/AL acerca das denúncias recebidas, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

Girau do Ponciano/AL, 19 de junho de 2020.

Sérgio Ricardo Vieira Leite  
Promotor de Justiça

#### DESPACHO -PRORROGAÇÃO

Cuida-se de inquérito civil instaurado com a finalidade de apurar irregularidades na contratação de servidores públicos por parte da Prefeitura de Cajueiro.

Preliminarmente, impõe observar que, durante o ano de 2019 esta signatária, titular da Promotoria de Cajueiro esteve afastada do exercício das atribuições, para tratamento de saúde, por um período de 08 meses, o que inviabilizou o regular andamento do presente feito.

Ademais, apesar das reiteradas requisições ministeriais, o poder público não apresentou a relação de servidores nos termos pleiteados, razão pela qual esta signatária ingressou com a ação de nº 0800010-61.2020.8.02.0007, a qual visa obter as informações sobre a situação atual do quadro de cargos no poder executivo municipal.

Deve-se observar ainda que, inobstante a recomendação ministerial, em consulta ao Portal da Transparência, verificou-se que as despesas com gastos de pessoal permanecem acima do limite legal, de forma que é necessário averiguar quais as medidas estão sendo tomadas pelo Gestor Público e, em caso de omissão, adotar a responsabilização cabível.

Destarte, considerando que, a despeito das medidas adotadas, ainda existem fatos pendentes de investigação, com fulcro no artigo 9º, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, determino a prorrogação do prazo para conclusão do inquérito civil nº 02/2017– PJC, por 01 (um) ano e passo a adotar as seguintes diligências:

1. Autuar e registrar no procedimento de nº 06.2017.00000919-0
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.
3. Publique-se no Diário

Ademais, com a finalidade de instruir o presente, aguarde-se o julgamento da ação supracitada bem como oficie-se à Prefeitura de Cajueiro, intimando-se pessoalmente o Prefeito, para que preste as informações acerca das medidas adotadas para regularização da folha de pessoal.

Cumpra-se.

Cajueiro/AL, 19 de junho de 2020.

Maria Luísa Maia Santos  
Promotora de Justiça

Nº MP: 09.2020.00000823-3  
PORTARIA Nº 0002/2020/PJ-Parip

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Paripueira/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder à elaboração e implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Barra de Santo Antônio, e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica, incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei 8.625/93;



CONSIDERANDO que o caput do artigo 37 da Constituição da República estabelece como princípios norteadores da atividade administrativa, dentre outros, o da publicidade;

CONSIDERANDO que vários atos infracionais são praticados por adolescentes no Município de Paripueira, e que a tais adolescentes são aplicadas, ou, ao menos em tese, possíveis de serem aplicadas, medidas socioeducativas em meio aberto, quais seja, liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual, bem como criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme previsto no artigo 5º, incisos II e III, da Lei no. 12.594/2012;

CONSIDERANDO que o art. 83, do SINASE prevê que os programas de atendimento socioeducativo sob a responsabilidade do Poder Judiciário serão, obrigatoriamente, transferidos ao Poder Executivo;

CONSIDERANDO que para acompanhamento e cumprimento das medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade na municipalidade necessário se faz a existência de uma Equipe Técnica, composta de, no mínimo, um psicólogo, um pedagogo e uma assistente social, vinculada a um Serviço Municipal de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade;

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Assistência Social - SUAS tem sua organização definida pela PNAS/2004 e pela Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS (2012), por meio da previsão de oferta de serviços, programas, projetos e benefícios, de caráter continuado ou eventual, organizados em níveis de proteções: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

CONSIDERANDO que, com a aprovação da Lei nº 12.435 em 2011, que altera a LOAS, o SUAS passa a integrar o arcabouço jurídico nacional, representando um novo marco histórico da Política Nacional de Assistência Social. Com esse novo ordenamento foi instituído legalmente a Proteção Social Básica e a Especial, e suas respectivas unidades públicas estatais, CRAS e CREAS, para a oferta dos seus serviços de referência;

CONSIDERANDO que, com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, disposta na Resolução CNAS n.º 109/2009, estabeleceu-se os critérios, as descrições, as provisões, as aquisições, os objetivos dos serviços socioassistenciais. A referida normativa estabeleceu o CREAS como unidade de oferta do Serviço de Medidas Sócio Educativas em Meio Aberto;

CONSIDERANDO outrossim, que, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, visando adequar e qualificar a oferta do Serviço de MSE em Meio Aberto às disposições na Resolução CONANDA nº 119/2006 e na Lei do SINASE, como também em função dos compromissos assumidos no Plano Nacional do SINASE, na Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, realizou expansão e qualificação do Serviço com a deliberação da Resolução CNAS nº 18/2014 (Portaria MS 13/15). Esta Resolução estabelece novos critérios de cofinanciamento federal para a 41 execução do serviço, dispoendo também sobre diretrizes e competências dos entes para o fortalecimento e a consolidação da articulação entre o SUAS e o SINASE;

Por fim, considerando que cabe ao MINISTÉRIO PÚBLICO promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes (arts. 201 e seguintes da Lei n.º 8.069/90);

Tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art.8º, inciso II da Resolução nº174 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando possibilitar, em atuação a priori extrajudicial, no Município de Barra de Santo Antônio a 1)elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual, 2)criação e manutenção de programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, consoante preconiza o art.5º, incisos II e III da lei nº12.594/2012.

Isto posto, DETERMINO:

1 - Autue-se o presente como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art.8º, inciso II da Resolução nº174 do Conselho Nacional do Ministério Público tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;

2 - Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;

3 - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

4 - Encaminhe-se ofício ao prefeito ao Município de Barra de Santo Antônio, requisitando-lhe as seguintes informações e documentos:

a) se já foi elaborado na municipalidade o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

b)se já fora criado, na municipalidade, o Serviço Municipal de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, composto de um Coordenador e de uma Equipe Técnica, com o quadro de, no mínimo, uma psicóloga, uma pedagoga e uma assistente social – observando-se a Resolução 18/2014 do Conselho Nacional de Assistência Social, que estabeleceu o prazo de 01 ano (já transcorrido) para ordenação dos serviços de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade dentro do CREAS;

c) se o Serviço Municipal de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, acaso já criado, tem sede e instalações que permitam atendimento nos moldes da Lei n.º 12.594/12, comprovando-se pelos meios que entender pertinente;



d) se o o Serviço Municipal de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, acaso já criado, tem registro no CMDCA, trazendo cópia para comprovação; e,

e) cópia do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, caso já tenha sido elaborado.

Cumpra-se.

Paripueira/AL, 19 de junho de 2020.

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA

Promotora de Justiça